



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº **3.837** DE **21** DE **JUNHO** DE 1999

CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO
SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER
NATUREZA INCIDENTE SOBRE
ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS PARA
FINS CULTURAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, Capital do Estado do
Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara
Municipal de São Luís decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de São Luís incentivará, através do
benefício da isenção relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza
- ISSQN, a promoção e a realização de espetáculos artísticos, assim
considerados os concertos clássicos, exhibições de balé, danças populares de
natureza regional, espetáculos folclóricos, espetáculos teatrais, recitais de
corais e poesias, quando produzidos por cantores, atores, poetas, bailarinos,
brincantes, grupos, companhias, entre outros artistas maranhenses ou que
desenvolvam tais atividades culturais no Maranhão.

Art. 2º - A isenção será de 50% (cinquenta por cento) aos
espetáculos cuja natureza esteja descrita no artigo anterior, mas que não sejam
produzidos, promovidos ou dirigidos por artistas maranhenses ou que não
desenvolvam tais atividades culturais no Maranhão, atendido sempre o
estabelecido no artigo 3º.

Art. 3º - A isenção somente será concedida aos espetáculos
de fins beneficentes ou de interesse cultural da comunidade ludovicense,
mediante parecer prévio lavrado pela Fundação Municipal de Cultura - FUNC.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

3.837

21

JUNHO

LEI Nº

DE

DE

DE 1999

Art. 4º - Fica facultado à Administração Fazendária Municipal baixar os atos necessários à fiel execução desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

JUNHO

21

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, DE
DE 1999, 178º DA INDEPENDÊNCIA E 111º DA
REPÚBLICA.